



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Rogério Marinho

**EMENDA N° - CCJ**

(ao PL nº 1.388, de 2023)

O art. 10 do Projeto de Lei nº 1388, de 2023, passa vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art.10.....

VIII – ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal;

IX – deixar de promover ou de ordenar na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei. “

## **JUSTIFICAÇÃO**

Inicialmente, registramos o notável trabalho desenvolvido pela Comissão de Juristas, que buscou atualizar o arcabouço legislativo que cuida da tipificação, do processo e do julgamento dos crimes de responsabilidade.

No que se refere às novas tipificações, observamos a exclusão de tipos que têm por finalidade proteger a regularidade administrativa e as finanças públicas. Referidos tipos foram incluídos à Lei dos Crimes de Responsabilidade por meio da Lei 10.028, de 19 de outubro de 2000 e embasaram a condenação da ex-Presidente Dilma Rousseff no processo de impeachment instaurado no ano de 2016.

Consideramos essa exclusão um grave retrocesso ao sistema de responsabilidade fiscal criado pelo Brasil, que prevê punição não apenas para instituições, como também para indivíduos.

Assim, a inclusão de dispositivos que buscam trazer freios aos maus gestores públicos é necessária, pois tem por fim manter um dos pilares da responsabilidade fiscal, que é a possibilidade de responsabilizar as autoridades por condutas que a ameacem.

Na sentença lavrada pelo Exmo. Ministro Ricardo Lewandowski, na condição de presidente do STF e do Processo de Impeachment, o dispositivo da decisão registra o seguinte:

“O Senado Federal entendeu que a Senhora Presidente da República Dilma Vana Rousseff cometeu os crimes de responsabilidade **consistentes em contratar operações de crédito com instituição financeira controlada pela União e editar decretos de crédito suplementar sem autorização do Congresso Nacional** previstos nos ar. 85, VI, e art. 167, V da Constituição Federal, bem como no art. 10, itens 4, 6 e 7 e art. 11, itens 2 e 3, da Lei 1.079, de 10 abril de 1950, por 61 votos, havendo sido registrados 20 votos contrários e nenhuma abstenção, ficando assim a acusada condenada à perda do cargo de Presidente da República Federativa do Brasil.”<sup>1</sup>

(grifos acrescentados)

Ante o exposto, considerando a relevância da alteração proposta, esperamos contar com o apoio dos nossos pares para sua aprovação.

Senador **ROGÉRIO MARINHO**

---

<sup>1</sup> <https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2016/08/31/veja-a-sentenca-de-impeachment-contra-dilma-rousseff>